



MUNICÍPIO DE GOIATUBA

AVISO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA - Nº 001/2026

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados (grupos formais e informais, ou fornecedores individuais), que estará realizando **Chamada Pública Nº 001/2026** destinado a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do PNAE, no Município de Goiânia- GO, através da Compra Direta nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009, **§1º do art.14**, Resoluções do FNDE/CD nºs: 006 de 08/05/2020 e 021 de 16/11/2021 e demais Resoluções do FNDE, dos seguintes alimentos: frutas, verduras, legumes, queijo, tempero, ovos, farinha de mandioca, polpa de frutas e outros produtos, de acordo com os quantitativos e especificações relacionadas no anexo do presente edital. A documentação para habilitação e o projeto de venda deverão ser entregues até o dia 05 de novembro de 2026, até as 09h00min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Goiânia, Rua São Francisco nº 570, Centro. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado em horário de expediente, pelo Telefone (064) 3495 0077 ou pelo site www.goiania.go.gov.br.

Goiânia, Estado de Goiás, 01 de outubro de 2026.


FERNANDA SANTANA ROSA
Presidente da CPL


GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

O Edital de Chamada Pública permanecerá aberto para recebimento das Propostas de Vendas e documentação por um período mínimo de 20 (vinte) dias corridos, findo o qual serão analisados em Sessão Pública, registrada em Ata, nos termos do Art. 32, parágrafo único da Resolução/CD/FNDE nº 6/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

O Edital de Chamada Pública permanecerá aberto para recebimento das Propostas de Vendas e documentação por um período mínimo de 20 (vinte) dias corridos, findo o qual serão analisados em Sessão Pública, registrada em Ata, nos termos do Art. 32, parágrafo único da Resolução/CD/FNDE nº 6/2020.

PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 –

PROCESSO NÚMERO: 2026013531

OBJETO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do PNAE, no Município de Goiatuba– GO, através da Compra Direta nos termos da Lei Federal nº 11.947/2009 §1º do art.14, Resoluções do FNDE/CD 06/ de 08/05/2020 e 21 / de 16/11/2021 e demais Resoluções do FNDE, dos seguintes alimentos frutas, verduras, legumes, queijo, tempero, ovos, farinha de mandioca, leite pasteurizado, bebida láctea, polpa de frutas e outros produtos, de acordo com os quantitativos e especificações relacionadas no anexo do presente edital.

NORMAS LEGAIS: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal nº 11.947/2009 §1º do art.14, Resoluções do FNDE/CD nºs: 006/2020, 20/2020, 021 de 16/11/2021, 03/2025 e demais Resoluções do FNDE.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até dia 05 de novembro de 2026.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 05 de novembro de 2026 as 9:00

ENDEREÇO PARA CADASTRO: Rua São Francisco nº 570, centro Goiatuba – Goiás, (Departamento de Compras).

CONTATO: (64) 3495-0092 (Departamento de Compras e Licitações) - www.goiatuba.go.gov.br.

A Chamada Pública é o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, ao passo que permite a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável.

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

A aquisição dos Produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio de CHAMADA PÚBLICA, dispensando-se, nesse caso, o processo licitatório. A CHAMADA PÚBLICA consiste em um instrumento de compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar que respeita a lógica de organização e produção dos agricultores familiares, pois valoriza a produção familiar mais próxima de quem consome o produto que, neste caso, são os alunos. Fortalecendo o desenvolvimento da agricultura familiar local e favorecendo o acesso de alimentos saudáveis e de qualidade ao alunado.

Neste sentido, a escolha da realização no certame na forma presencial, é justificada pela necessidade de buscar a maior participação dos agricultores familiares que não tem pleno acesso à internet, e outros mecanismos eletrônicos necessários para participação de um certame remoto, logo, como a Lei n.º 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17, que as licitações serão realizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, fica a justificada a escolha da administração.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.

1.2 - A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura de Goiatuba, Estado de Goiás, nomeados pelo nº 16.420/2024 de 21/05/2024, torna público para o conhecimento dos interessados que promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO** tendo por objeto **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da alimentação escolar do Município de Goiatuba – Goiás, no desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo - Termo de Referência.**

1.3 – DA RETIRADA DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA

O presente edital de chamamento público será fornecido gratuitamente aos interessados, a partir do dia **01/10/2026 até o dia 05/11/2026**, no período que compreende o horário de **08:00hs às 11:00hs – 13:00hs 17:30hs**, na Sede do Município de Goiatuba – Goiás, localizada à Rua São Francisco 570, centro, CEP nº 75.600-000, no site da Prefeitura: www.goiatuba.go.gov.br.

1.4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

a) Os interessados deverão entregar os envelopes de Habilitação e Projeto de Venda até o dia **05 de novembro de 2026 às 09:00**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiatuba – GO, situada à Rua São Francisco, 570 – Centro, CEP: 75600.000, Goiatuba – GO.

b) Os envelopes serão abertos no **dia 05 de novembro de 2026 às 09:00hs**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiatuba – GO, situada à Rua São Francisco, 570 – Centro, CEP: 75600-000, Goiatuba – GO.

Observação: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no local e hora, salvo disposição em contrário.

1.5 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Baseia-se este Chamamento nas condições acima e na impossibilidade de competição conforme dispõe a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme dispõe o art. 14, § 1º da Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009 e Resoluções do FNDE e suas alterações, pelas disposições gerais e especiais deste edital, mediante a qual será realizada dispensa de licitação, por meio de chamada pública, sobre a luz do critério de julgamento de menor preço por item.

Normativos Gerais

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS LEI Nº 14.133/2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

LEI Nº 9.782, DE 26 DE JANEIRO DE 1999 - Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

Normativas do PNAE

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 08 DE MAIO DE 2020 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 - Altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.010, DE 8 DE MAIO DE 2006 - Institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional.

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Controle de qualidade

RESOLUÇÃO RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 - Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

RESOLUÇÃO RDC Nº 360, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 - Regulamento Técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados

RESOLUÇÃO RDC Nº 275, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.

RESOLUÇÃO RDC Nº 340, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002 - determina a obrigatoriedade da declaração da TARTRAZINA por extenso nos alimentos que contenham na sua composição o corante.

LEI Nº 10.674, DE 16 DE MAIO DE 2003 - Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca.

RESOLUÇÃO RDC Nº 26, DE 2 DE JULHO DE 2015 - Dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares.

RESOLUÇÃO RDC Nº 49, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013 - Dispõe sobre a regularização para o exercício de atividade de interesse sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário e dá outras providências.

RESOLUÇÃO RDC Nº 839, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 - Dispõe sobre a comprovação de segurança e a autorização de uso de novos alimentos e novos ingredientes.

RESOLUÇÃO RDC Nº 843, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 - Dispõe sobre a regularização de alimentos e embalagens sob competência do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) destinados à oferta no território nacional.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 854, DE 4 DE ABRIL DE 2024 - Dispõe sobre os requisitos sanitários aplicáveis às embalagens, revestimentos, utensílios, tampas e equipamentos metálicos destinados a entrar em contato com alimentos.

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 281, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024 - Estabelece a forma de regularização das diferentes categorias de alimentos e embalagens, e a respectiva documentação que deve ser apresentada.

PORTARIA Nº 326, DE 30 DE JULHO DE 1997 – Estabelece normas e práticas de boa higiene, fabricação, manuseio de alimentos, armazenamento, desinfecção de veículos;

1.6- DO OBJETO DE CONVOCAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.6.1. O objeto deste edital é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Alimentação Escolar do Município de Goiânia – Goiás, no desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I - Termo de Referência e anexos.**

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.2 - A participação na Chamada Pública importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3 A presente Chamada Pública ficará a cargo da Comissão Especial de Chamada Pública, a qual competirá:

2.3.1 - Receber os envelopes de Documentação e Projeto de Venda;

2.3.2 - Examinar a documentação, habilitando ou não os participantes, de conformidade com as exigências do edital;

2.3.3 - Proceder ao julgamento dos Projetos de Venda, observando os fatores do critério de julgamento, constantes do ITEM 4 deste instrumento;

2.3.4 - Lavrar ata circunstanciada a cada fase do procedimento, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tomada;

2.3.5 - Informar os recursos que porventura forem apresentados contra os seus atos no presente processo;

2.3.6 - Submeter à apreciação superior as decisões proferidas pela Comissão;

2.3.7 - Promover a divulgação dos seus atos pertinentes ao procedimento, através do quadro próprio de avisos da Secretaria Municipal de Administração.

2.4 - Poderão, a critério da Comissão, serem relevados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento do Projeto de Venda e para o seu julgamento, ou para o serviço público.

3 – FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Manutenção da Merenda Escolar.
0202.0205.12.306.0251.2040.339030

4 – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

a) RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto. (Projetos de Vendas).

4.1.1 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1.2. Os envelopes, não transparentes, deverão estar lacrados e identificados, com a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO (Jurídica, fiscal, trabalhista e técnica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 (Agricultura Familiar - Município de Goiatuba-GO)

PROPONENTE (NOME COMPLETO) /CNPJ OU CPF

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 (Agricultura Familiar - Município de Goiatuba-GO)

PROPONENTE (NOME COMPLETO) /CNPJ OU CPF

4.2- ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (agricultor familiar detentor de DAP física ou CAF, não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias (Resolução 06/2020 Art.36 §1º);

Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF;

III A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IV A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda.

4.2.1. A aquisição dos gêneros alimentícios de quando comprados de família rural individual, deverá ser feita em nome da mulher, em no mínimo 50%(cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto o **FORNECEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

4.2.1.1. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

4.3- ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL. (agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF física, organizados em grupos)

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante ou do CAF válidos, emitido nos últimos 60 dias (Resolução 06/2020 art 36 § 2º); Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do numero de identificação social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF;

III A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IV Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3.1 A aquisição dos gêneros alimentícios de quando comprados de família rural individual, participante do grupo informal, deverá ser feita em nome da mulher, em no mínimo 50%(cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto o **FORNECEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarante e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

4.3.1.1 Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

4.4 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (cooperativas e associações de agricultores familiares detentoras de DAP ou CAF Jurídica, devidamente formalizadas)

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II** O extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias (Resolução 06/2020 art 36 § 3º);
- III** Cópia do RG e CPF do representante legal;
- IV** QSA da Cooperativa (composição do quadro societário da Cooperativa e das Associações);
- V** A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VI** Lista dos Associados e DAP;
- VII** Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VIII** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- IX** A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- X** A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

XI Obs.: A solicitação elencada no item III e IV se faz necessária para demonstrar a correta formação jurídica das Cooperativas, em respeito ao disposto no art. 47, da Lei nº 5.764/1971, que assim destaca:

a. "A sociedade será administrada por uma Diretoria ou Conselho de Administração, composto exclusivamente de associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração".

XII Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial do Estado, no caso de COOPERATIVAS, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de ASSOCIAÇÕES;

4.5 – DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.5.1 – Ainda, todos os interessados deverão incluir no Envelope de Habilitação Nº 01, além dos documentos citados no **Item 4, (QUANDO PROPUSEREM A FORNECER)**:

4.5.2 - Os itens fornecidos deverão seguir os seguintes critérios:

4.5.3 - Produto de **origem vegetal in natura**, dispensado a apresentação de certificados, ficando à cargo da comissão de análise a aprovação no momento da entrega das amostras dos produtos;

4.5.4 - Produtos de **origem vegetal processado e minimamente processados**, o Alvará Sanitário;

4.5.5 - Em casos de serviços de processamento dos alimentos descritos no item 4.5.4 fiquem à cargo de empresas terceirizadas, apresentar, Alvará Sanitário da Empresa prestadora;

4.5.5 - Produto qualificado como **Sustentável ou Orgânico**, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

4.5.6 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constantes na habilitação, ou de amostras fica facultada a Comissão de Contratação a regularização da desconformidade, o que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, **devendo ser agendada a nova data, local e horário** (após decorrido o prazo) para apresentação da documentação para a abertura do Envelope nº 2 – Das Propostas nos termos do art 36, §. 4º, da Resolução 06/2020 alterada pela Resolução nº 20/2020.

4.5.7 - O direito garantido no dispositivo anterior diz respeito a vícios de forma e não poderá resultar em prejuízo à competitividade e/ou modificação da situação fática retratada no documento considerado irregular.

5 – PROJETO DE VENDA

5.1 - ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA (Relação de produtos a serem adquiridos)

5.1.1 - No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **anexos**, (modelo da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020).

5.1.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata até 24 horas após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 2 (dois) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.1.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução 006/2020 do FNDE.

5.1.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal. Para os povos e comunidades tradicionais poderá ser aceito o NIS em substituição ao número da DAP ou CAF.

5.1.5 – Os Fornecedores Individuais e Grupos Informais participantes na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, caso a mulher (cônjuge/ companheira não tenha realizado 100% da proposta em seu nome ou renunciado a aquisição de acordo com os itens 4.2.1.1 e 4.3.1.1, deverão apresentar 2 (dois) projetos de venda, um no nome do homem (declarante) e outro no nome da mulher (cônjuge/companheira) constante na DAP ou no CAF, com os seus respectivos valores de venda, sendo que, no mínimo, 50% do valor total da venda deve ser no nome da mulher.

5.1.6 - Os participantes poderão ser convocados a prestarem esclarecimentos ou informações complementares, verbais ou por escrito, a respeito de documentos ou propostas apresentadas, sem que isso implique em modificações de condições originalmente propostas, sendo esse item de autonomia da Comissão Julgadora.

6 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 – Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital se constatada



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

6.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o interessado que não o fizer no prazo estipulado acima.

6.3 Não será reconhecida impugnação sem nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefone, data, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica, deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

6.4 No caso de impugnação encaminhada por e-mail, cabe ao interessado certificar-se do recebimento, não cabendo a Comissão de Contratação nenhuma responsabilidade por falha na transmissão via internet.

7- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: **I)** grupo de projetos de fornecedores locais, **II)** grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, **III)** grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, **IV)** grupo de projetos do estado, e **V)** grupo de projetos do país. (art. 35, da Resolução nº 006/2020).

7.1 § 1º Entende-se por **local**, no caso de DAP Física, o **município indicado na DAP**.

7.2 § 2º Entende-se por **local**, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

7.3 § 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de **fornecedores locais tem prioridade** sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e/ou o do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.4 § 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º;

§ 5º Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o § 4º, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica." (NR).

7.5 Caso o projeto de venda selecionado não contemple a totalidade dos itens descritos no Item 2.2 deste Edital, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos § 1º e § 2º Art. 35 Resolução Federal nº 6, de 08 de maio de 2020, **até que se totalize a demanda da Unidade Escolar. Logo, a adjudicação dar-se-á por ITEM.**

8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Qualquer participante poderá após a divulgação do resultado, através da Ata de Sessão Pública, que será publicada no Portal da Transparência do Município de Goiátuba e por e-mail dos proponentes, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de peça recursal, em similaridade ao disposto no art. 165 I, Lei Federal nº 14.133/2021, para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em **igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado desta Chamada Pública, importará a preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

8.1.1. Caberá a Comissão Julgadora (**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICIPIO**) analisar e posicionar quanto aos recursos apresentados.

9 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Prefeitura Municipal de Goiátuba, com sede à Rua São Francisco, nº 570, centro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em XX dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

10 – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do mês, a partir da apresentação do termo de recebimento das mercadorias pela pessoa responsável pela alimentação no local da entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento, que deverá ser eletrônica e indicar o número do banco, agência e conta corrente, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

11 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer prorrogação do prazo dos contratos, seguindo os critérios dispostos nos artigos: Art. 106; Art. 107; Art. 113, da Lei 14.133.

11.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11.3 A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

11.4 A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

11.5 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto à Comissão de Contratação no endereço acima mencionado em horário de expediente, pelo Telefone (064) 3495 0077 ou pelo site www.goiatuba.go.gov.br.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, conforme art. 39 da Resolução nº 21, de 16 de maio de 2021, para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com **fornecedores individuais e grupos informais**, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com **grupos formais** o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times 40.000$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP ou CAF(s) jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA

controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

12.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como aquelas previstas no art. 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

12.4. A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do Edital.

12.5. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela **COMISSÃO JULADORA DO MUNICÍPIO**

Goiatuba, Estado de Goiás, 01 de outubro de 2026.


FERNANDA SANTANA ROSA
Presidente da CPL


NALBER KENPS GONÇALVES
Secretário Municipal de Educação


GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal